



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO- UCCI-CMS

RECOMENDAÇÃO 04-2021

A sua excelência o Senhor,
Oscar Francisco dos Santos
Presidente da Câmara municipal de Sooretama.

Assunto: Designação de fiscais de contratos.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO- UCCI-CMS, no uso das competências conferidas pelos art. 31,70 e 74 da Constituição Federal do Brasil, pela Lei municipal nº861/2017 e demais atos normativos e administrativos que tratam dos procedimentos de controle.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCEES e suas alterações, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização dos Sistemas de Controle Interno no âmbito dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e estabelece diretrizes para fiscalização conforme disposto:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

"**Art. 58.** O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

III – fiscalizar lhes a execução;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(BRASIL, Lei 8.666/1993).**

Vale ressaltar que a fiscalização desses instrumentos é de extrema importância para a administração, visto que minimiza de forma significativa a possibilidade de oneração dos cofres públicos, pois o servidor designado acompanhará de perto a prestação do serviço e garantirá que seja cumprido o que foi celebrado em contrato.

Não devemos confundir gestão com a fiscalização de contratos. O gestor é responsável pelo gerenciamento de todos os instrumentos, enquanto o fiscal faz um controle pontual de cada caso. Sobre este tema, **ALVES** ainda discorre:

Na gestão, cuida-se, por exemplo, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação etc. É um serviço administrativo propriamente dito, que pode ser exercido por uma pessoa ou um setor. Já a fiscalização é exercida necessariamente por um representante da Administração, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará pontualmente de cada contrato. **(ALVES, 2011, p. 65).**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

Corroborando sobre o assunto o Manual de Licitações e Contratos – Quarta Edição do Tribunal de Contas da União (2010) anuncia o seguinte:

"É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993. Acompanhamento e fiscalização de contrato são medidas poderosas colocadas à disposição do gestor na defesa do interesse público.

Toda execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração." (BRASIL, Tribunal de Contas da União, 2010, p.780).

Diante do exposto e considerando os contratos vigentes nesta casa de leis, RECOMENDAMOS que seja designado servidores para fiscalizarem a execução desses instrumentos, garantindo o cumprimento na medida do que foi celebrado e prezando sempre pela legalidade.

Sem mais para o momento, essa controladoria reitera votos de estima e consideração e se coloca à disposição para eventual apoio.

Sooretama-ES, 1º de junho de 2021.

Tobias Cavallini Carneiro
Controlador
Portaria Nº 006/2021
Câmara Municipal de Sooretama/ES

Tobias Cavallini Carneiro
CONTROLADOR INTERNO